OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA

Oficial de Registro: Patricia André de Camargo Ferraz

Rua Graciosa, 406 - Centro

Tel.: (11) 3218-0529 - Email: cartorio@registrodiadema.com.br - Site:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 141843 de 13/05/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **36 (trinta e seis) páginas**, foi apresentado em 13/05/2022, o qual foi protocolado sob nº 141843, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **141843** no Livro B deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA na presente data.

Apresentante
jhady ribeiro dos reis

Natureza
Contrato de Garantia > Outras Garantias

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ALEXANDRE VASCONCELLOS DA COSTA E SILVA:000.000.000-00 (Padrão: Q'Certifica)

Diadema, 13 de maio de 2022

Assinado eletronicamente

ALEXANDRE ANDRE
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

141843

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1198004TI0141843051302228

Página
000001/000036

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

entre

4T VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
(*em substituição à GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.)*
como Alienante Fiduciante

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas

com a interveniência anuência da

ACECO TI LTDA.
como emissora das Quotas Alienadas Fiduciariamente

Datado de
28 de abril de 2022

Registro Nº
141843
13/05/2022

REGISTRO DIADEMA

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

Este Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia ("Aditamento") é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas ("Partes" ou, individualmente, "Parte"):

Na qualidade de alienante fiduciante:

A. 4T VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (em substituição à *GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.)*, fundo de investimento em participações multiestratégia inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 28.398.439/0001-33, representado, nos termos de seu Regulamento, por sua gestora M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o número 18.038.439/0001-79, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1060, 5º andar, CEP 05422-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados ("Alienante Fiduciante");

Na qualidade de representante dos credores fiduciários, a saber, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

B. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.210.504.411, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário"); e

Na qualidade de interveniente anuente:

C. ACECO TI LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 43.209.436/0001-06, com sede na Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2.100, Galpão 2, Canhema, CEP 09941-202, na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.202.138.207, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados ("Sociedade");

Para fins deste Aditamento, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato (conforme definidos abaixo).

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

CONSIDERANDO QUE o Agente Fiduciário, a Sociedade e a **GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.210.970/0001-05, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24ª andar, Cj. 241 (parte), Sala 8, bairro Cidade Monções, CEP 04.576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.516.974 ("Participações"), juntamente com a **GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.** (em transformação de Green4TSoluções Ltda. para Green4T Soluções TI S.A.), sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.698.620/0001-34, com sede na Avenida Paulista, nº 37, sala 434, Paraíso, CEP 01311-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.216.178.702 ("Soluções"), na qualidade de fiadora, firmaram, em 13 de dezembro de 2018, o "*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Green4T Participações S.A.*", posteriormente aditado em 28 de maio de 2021 ("Escritura de Emissão"), para reger os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da Participações ("Debêntures");

CONSIDERANDO QUE, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pela Participações, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão, conforme eventualmente aditada, e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da Emissão, remuneração, comissões, custos e despesas, incluindo gastos com honorários advocatícios, remuneração do Agente Fiduciário, multas, indenizações, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais decorrentes da Emissão, de eventuais aditamentos e/ou das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), a Participações se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária em garantia sobre totalidade da participação que detinha na Sociedade;

CONSIDERANDO QUE o Agente Fiduciário, a Sociedade e a Participações firmaram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, em 13 de dezembro de 2018, posteriormente aditado em 28 de maio de 2021 ("Contrato");

CONSIDERANDO QUE, conforme Instrumento Particular de 4ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, celebrado em 1º de janeiro de 2021, a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade de titularidade da Participações foram atribuídas ao Alienante Fiduciante ("Incorporação").

CONSIDERANDO QUE, em razão da Incorporação, a Alienante Fiduciante se tornou a titular das Quotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo), sucedendo a Participações em

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

todos os seus direitos e obrigações na condição de alienante fiduciante no Contrato e em seus Anexos;

CONSIDERANDO QUE, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Participações realizada em 31 de março de 2022, cuja Ata será protocolada perante a JUCESP em até 30 dias corridos da assinatura do respectivo ato, e Assembleia Geral Extraordinária da Soluções realizada em 31 de março de 2022, cuja Ata será protocolada perante a JUCESP em até 30 dias corridos da assinatura do respectivo ato, foi aprovada a cisão parcial da Participações e a versão do acervo cindido de seu patrimônio para a Soluções, o qual incluiu, entre outros itens, o endividamento representado pelas Debêntures ("Operação");

CONSIDERANDO QUE, em razão da Operação, a Soluções sucedeu a Participações em todos os seus direitos e obrigações na condição de emissora das Debêntures;

CONSIDERANDO QUE a Escritura de Emissão foi devidamente aditada na presente data por meio do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Participações para, dentre outros itens, refletir os efeitos da Operação, incluindo a sucessão das obrigações decorrentes das Debêntures pela Soluções, em substituição à Participações, na qualidade de emissora das Debêntures; e

CONSIDERANDO QUE, em decorrência da Operação e da sucessão das obrigações da Participações, na condição de emissora das Debêntures, pela Soluções, bem como da Incorporação e da sucessão dos direitos e obrigações da Participações, na condição de alienante fiduciante das Quotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo), pela Alienante Fiduciante, é necessário atualizar o Contrato e o anexo com a descrição das Obrigações Garantidas;

RESOLVEM as Partes, firmar este Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.2 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, mutatis mutandis,

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As Partes, por meio do presente Aditamento, resolvem, em razão (i) da sucessão das obrigações decorrentes das Debêntures pela Soluções, e (ii) da sucessão dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato pela Alienante Fiduciante, ajustar o Contrato para incluir a qualificação da Alienante Fiduciante na qualidade de titular das Quotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo) e substituir o anexo com a descrição das Obrigações Garantidas para atualizar suas características.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Aditamento nos Cartórios de RTD, obrigando-se a Alienante Fiduciante, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para que se efetive referido registro exclusivamente às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais, bem como qualquer outro documento necessário.

3.2. As Partes renovam as declarações e garantias feitas no Contrato, aplicando-se ao presente Aditamento.

3.3. Todas as demais disposições do Contrato e dos seus Anexos não alteradas pelo presente Aditamento são, neste ato, devidamente ratificadas pelas Partes, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento, em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

***

Restante da página deixado intencionalmente em branco

***

Página
000006/000036

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

4T VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

_____
Nome: Luís Frederico Palhares Miranda
Cargo: Diretor

_____
Nome: Thais Tamborim Herrero
Cargo:

Página
0000007/000036
Registro Nº
141843
13/05/2022
REGISTRO DE DIADEMA

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso	Nome: Estevam Borali
Cargo: Diretora	Cargo: Procurador

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

ACECO TI LTDA.

Nome: Felipe Ramires Pereira Cargo: Diretor	Nome: Vaner Benedito Soares da Silva Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Camilo Cogo Cavalcanti RG: 30.468.141-6 CPF/ME: 289.444.658-60	Nome: Evandro Augusto Vergilio Lara RG: 43.693.744-X CPF/ME: 369.090.528-11

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

ANEXO I

CONTRATO CONSOLIDADO

Documento nas Próximas Páginas

***

Restante da página deixado intencionalmente em branco

***

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

entre

4T VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (em substituição à *GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.)*
como Alienante Fiduciante

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas

com a interveniência anuência da

ACECO TI LTDA.

como emissora das Quotas Alienadas Fiduciariamente

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

Este Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia ("Contrato") é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas ("Partes" ou, individualmente, "Parte"):

Na qualidade de alienante fiduciante:

A. 4T VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (em substituição à *GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.)*, fundo de investimento em participações multiestratégia inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 28.398.439/0001-33, representado, nos termos de seu Regulamento, por sua gestora M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o número 18.038.439/0001-79, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1060, 5º andar, CEP 05422-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados ("Alienante Fiduciante");

Na qualidade de representante dos credores fiduciários, a saber, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"):

B. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.210.504.411, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário"); e

Na qualidade de interveniente anuente:

C. ACECO TI LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 43.209.436/0001-06, com sede na Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2.100, Galpão 2, Canhema, CEP 09941-202, na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.202.138.207, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados ("Sociedade");

Para fins deste Contrato, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste Contrato deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo).

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

P R E M I S S A S

CONSIDERANDO QUE:

(1) o Agente Fiduciário, a Sociedade e a **GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.** (atual denominação da Feenix4T Participações S.A.), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.210.970/0001-05, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24ª andar, Cj. 241 (parte), Sala 8, bairro Cidade Monções, CEP 04.576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.516.974 ("Green4T Participações"), juntamente com a **GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.** (em transformação), sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.698.620/0001-34, com sede na na Avenida Paulista, nº 37, sala 434, Paraíso, CEP 01311-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.216.178.702 ("Green4T Soluções"), na qualidade de fiadora, firmaram, em 13 de dezembro de 2018, o "*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Green4T Participações S.A.*", posteriormente aditado em 28 de maio de 2021 ("Escritura de Emissão"), para reger os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da Green4T Participações ("Debêntures");

(2) em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pela Green4T Participações, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão, conforme eventualmente aditada, e das Debêntures, a Green4T Participações se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária em garantia sobre totalidade da participação que detinha na Sociedade;

(3) o Agente Fiduciário, a Sociedade e a Green4T Participações firmaram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, em 13 de dezembro de 2018 ("Contrato");

(4) conforme Instrumento Particular de 4ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, celebrado em 1º de janeiro de 2021, a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade de titularidade da Green4T Participações foram atribuídas ao Alienante Fiduciante ("Incorporação");

(5) em razão da Incorporação, a Alienante Fiduciante se tornou a titular das Quotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo), sucedendo a Green4T Participações em todos os

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

seus direitos e obrigações na condição de alienante fiduciante no Contrato e em seus Anexos, motivo pelo qual o Contrato foi aditado em 28 de maio de 2021;

(6) conforme assembleia geral extraordinária da Green4T Participações realizada em 31 de março de 2022, e assembleia geral extraordinária da Green4T Soluções realizada em 31 de março de 2022, foi aprovada a cisão parcial da Green4T Participações e a versão do acervo cindido de seu patrimônio para a Green4T Soluções, o qual incluiu, entre outros itens, o endividamento representado pelas Debêntures ("Operação");

(7) em razão da Operação, a Green4T Soluções sucedeu a Green4T Participações em todos os seus direitos e obrigações na condição de emissora das Debêntures;

(8) a Escritura de Emissão foi devidamente aditada na presente data por meio do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Green4T Participações para, dentre outros itens, refletir os efeitos da Operação, incluindo a sucessão das obrigações decorrentes das Debêntures pela Green4T Soluções, em substituição à Green4T Participações, na qualidade de emissora das Debêntures; e

(9) em decorrência da Operação e da sucessão das obrigações da Green4T Participações, na condição de emissora das Debêntures, pela Green4T Soluções, é necessário atualizar o anexo do Contrato com a descrição das Obrigações Garantidas.

RESOLVEM, as Partes, firmar este Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I. OBJETO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.106, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e das disposições do artigo 40, alínea (f) do artigo 100 e parágrafo único do artigo 113, todos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da Emissão, remuneração, comissões, custos e despesas, incluindo gastos com honorários advocatícios, remuneração do Agente Fiduciário, multas, indenizações, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais decorrentes da Emissão e/ou das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, a Alienante Fiduciante aliena em favor dos Debenturistas (representados pelo

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

Agente Fiduciário), em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das Quotas Alienadas Fiduciariamente, sujeitando-se o aqui disposto aos termos e condições deste Contrato ("Alienação Fiduciária").

1.2. O valor total das Quotas Alienadas Fiduciariamente, nesta data, é de, aproximadamente, R$ 163.027,08 (cento e sessenta e três mil, vinte e sete reais e oito centavos), valor este calculado com base no valor patrimonial da Sociedade, conforme Balanço Patrimonial da Sociedade emitido em 25 de março de 2021, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

1.3. A Alienação Fiduciária ora instituída e os direitos dela decorrentes compreenderão o quanto segue, observado os termos da Cláusula 1.4 abaixo:

(a) 708.127.965 (setecentas e oito milhões, cento e vinte e sete mil, novecentas e sessenta e cinco) quotas, sendo 707.922.009 (setecentas e sete milhões, novecentas e vinte e duas mil e nove) quotas Classe A e 205.956 (duzentas e cinco mil, novecentas e cinquenta e seis) quotas Classe B, de titularidade do Alienante Fiduciante ("Quotas Alienadas Fiduciariamente"), que, na presente data, representam aproximadamente 99,97% (noventa e nove vírgula noventa e sete por cento) do capital social da Sociedade;

(b) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, com relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), no todo ou em parte, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, qualquer das Quotas Alienadas Fiduciariamente;

(c) todas as quotas que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas como de titularidade da Alienante Fiduciante, incluindo, mas não se limitando em decorrência de aumentos do capital social da Sociedade, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo sócio por força de desmembramentos ou grupamentos das Quotas Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e

(d) todas as quotas, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Quotas Alienadas Fiduciariamente, em razão de seu

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

cancelamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou por qualquer outro motivo, envolvendo a Sociedade.

1.4. Caso, na data da efetiva distribuição de lucros, dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente, não tenha ocorrido e não esteja em vigor qualquer inadimplemento ou descumprimento de obrigações previstas neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, os respectivos lucros, dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações apurados poderão ser livremente transferidos à Alienante Fiduciante. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá confirmar a inexistência de inadimplemento ou descumprimento previamente à liberação e à transferência dos respectivos recursos para a Alienante Fiduciante.

1.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.4 acima, todos e quaisquer lucros, dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente são considerados (e permanecem) gravados pela presente alienação fiduciária em garantia, nos termos do item (a) da Cláusula 1.3 acima, sendo liberados para transferência à Alienante Fiduciante conforme previsto em referida Cláusula 1.4 em caráter de exceção e somente na hipótese lá prevista.

1.5. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão a posse indireta das Quotas Alienadas Fiduciariamente e serão seus proprietários sob condição resolutiva, reservando-se a posse direta das respectivas Quotas Alienadas Fiduciariamente à Alienante Fiduciante. As Partes, neste ato, concordam que a transferência da propriedade fiduciária das Quotas Alienadas Fiduciariamente aqui prevista não constitui qualquer transferência de controle com relação ao disposto na Lei das Sociedades por Ações. A Alienante Fiduciante será responsável por eventual evicção das Quotas Alienadas Fiduciariamente, nos termos da legislação aplicável.

1.6. A Alienante Fiduciante obriga-se a não vender, ceder, transferir, conferir direitos de fruição ou opções ou constituir qualquer outro ônus, restrição ou gravame (com exceção da garantia criada nos termos deste Contrato) ou de qualquer outra forma prometer ou alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Quotas Alienadas Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre elas, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado (salvo quando de outra forma expressamente aqui permitido ou na Escritura de Emissão).

1.7. Os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, comprometem-se a avaliar de boa-fé e não recusar de maneira desarrazoada solicitações da Emissora, conforme definido na Escritura de Emissão, ou da Alienante Fiduciante de liberações parciais da Alienação Fiduciária em razão do pagamento parcial ordinário ou extraordinário das Obrigações Garantidas, observadas as práticas de mercado em situações semelhantes.

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

1.8. Mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas neste Contrato, resolver-se-á este Contrato, caso em que o Agente Fiduciário fornecerá à Alienante Fiduciante termo de liberação das garantias, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da satisfação integral das Obrigações Garantidas, para que seja providenciado o cancelamento da garantia real sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, certificando a autorização do cancelamento do ônus sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente perante os Cartórios de RTD (conforme definido abaixo)e. Caso o Agente Fiduciário deixe de emitir o termo de liberação das garantias e quaisquer outros documentos que possam ser necessários dentro do prazo estabelecido neste Contrato, a Alienante Fiduciante estará automaticamente autorizada pelas Partes a tomar todas e quaisquer ações ou medidas que sejam necessárias para obtenção da liberação e exoneração integral de tal Obrigação Garantida e a cancelar todos e quaisquer ônus sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente perante terceiros com relação a tal Obrigação Garantida, autoridades governamentais e perante os Cartórios de RTD.

CLÁUSULA II. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Para cumprir com o disposto no artigo 1.362 do Código Civil e o no artigo 66-B da Lei 4.728, e sem prejuízo de quaisquer disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, as principais características das Obrigações Garantidas seguem descritas no **Anexo I** deste Contrato.

2.2. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência da declaração de um vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, as obrigações aqui previstas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário proceder à consolidação da propriedade das Quotas Alienadas Fiduciariamente em nome dos Debenturistas, de acordo com as leis aplicáveis e com a Cláusula 6.1 deste Contrato.

CLÁUSULA III. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Contrato e seus aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e Diadema, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), obrigando-se a Alienante Fiduciante, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para que se efetive referido registro exclusivamente às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais, bem como qualquer outro documento necessário ao aperfeiçoamento da garantia criada neste Contrato, sob pena de infração contratual.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Alienante Fiduciante deverá:

(i) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura, apresentar a registro este Contrato e seus aditamentos perante os Cartórios de RTD, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil, e do artigo 129, item "5º", da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

de 1973, conforme alterada. No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do deferimento do registro do Contrato e de seus aditamentos perante os Cartórios de RTD, a Alienante Fiduciante deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato devidamente registrada nos Cartórios de RTD.

(ii) celebrar alteração ao contrato social da Sociedade ("ACS"), de modo a inserir cláusula que formalize a presente Alienação Fiduciária sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, conforme alterada pelo Aditamento, em forma substancialmente equivalente ao seguinte texto:

> *"708.127.965 (setecentas e oito milhões, cento e vinte e sete mil, novecentas e sessenta e cinco) quotas de emissão da Aceco TI Ltda., sendo 707.922.009 (setecentas e sete milhões, novecentas e vinte e duas mil e nove) quotas Classe A e 205.956 (duzentas e cinco mil, novecentas e cinquenta e seis) quotas Classe B, representativas, na presente data, de aproximadamente 99,97% (noventa e nove vírgula noventa e sete por cento) do total do capital social da Aceco TI Ltda., atualmente emitidas ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Green4T Participações S.A., foram objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Green4T Participações S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 13 de dezembro de 2018 ("Instrumento de Alienação Fiduciária") e aditado por meio do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária ("Aditamento"), celebrado em 28 de maio de 2021, sendo certo que referidas quotas e direitos a elas relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária e no Aditamento, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária e do Aditamento"*

3.3. Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pela Alienante Fiduciante neste Contrato deverão ser arcados exclusivamente pela Alienante Fiduciante.

CLÁUSULA IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Alienante Fiduciante e a Sociedade declaram e garantem nesta data, de forma solidária entre si, que:

(i) são instituições devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de fundo de investimento ou sociedade empresária limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração do Contrato, a constituição da garantia e ao cumprimento de

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam o Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração do Contrato, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Sociedade e/ou a Alienante Fiduciante sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Sociedade e/ou da Alienante Fiduciante, salvo os mencionados neste Contrato, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Sociedade e/ou a Alienante Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Sociedade e/ou a Alienante Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, que afetem de forma relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Sociedade e/ou pela Alienante Fiduciante, conforme o caso, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(vi) não há qualquer ligação entre a Sociedade e/ou a Alienante Fiduciante e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, nos termos deste Contrato;

(vii) este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Sociedade e da Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(viii) a celebração do Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante Fiduciante de forma que a alienação fiduciária das Quotas Alienadas Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na capacidade da Alienante Fiduciante de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessário para a

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

celebração, o cumprimento, a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato, ou para a cumprimento de suas obrigações nele previstas, salvo (i) pelos registros e averbações necessários expressamente previstos na Cláusula III acima; e (ii) pela aprovação societária prevista nas "Premissas" deste Contrato;

(x) exceto por este Contrato e conforme aqui previsto, a Alienante Fiduciante é e será a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das suas respectivas Quotas Alienadas Fiduciariamente, e não pende sobre tais Quotas Alienadas Fiduciariamente qualquer litígio, ação ou processo judicial ou extrajudicial; e

(xi) exceto por este Contrato e conforme aqui previsto, as Quotas Alienadas Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, constrições ou gravames judiciais ou extrajudiciais e podem ser concedidas em alienação fiduciária, caucionadas ou vendidas judicial ou extrajudicialmente, sendo que inexistem restrições para a alienação fiduciária, penhor ou venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente no regulamento da Alienante Fiduciante ou no contrato social da Sociedade, em qualquer acordo de acionista/quotista ou outro documento, e, no caso de excussão ou execução deste Contrato, seus termos e condições prevalecerão sobre os termos e condições de qualquer acordo de acionistas/quotistas ora existente ou que venha a ser celebrado.

4.2. A Alienante Fiduciante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas neste Contrato, na lei ou em outro instrumento, é responsável por indenizar todos e quaisquer danos e prejuízos que venham a ser efetivamente incorridos pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário na hipótese de lhe ser imputadas responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes da falta de veracidade, consistência, suficiência ou exatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

CLÁUSULA V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5. 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou demais obrigações previstas em lei, a Alienante Fiduciante e a Sociedade obrigam-se, solidariamente, a partir desta data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas:

(i) praticar todos os atos necessários (ou diligentes) e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos termos e obrigações previstos neste Contrato;

(ii) exercer diligente e tempestivamente todos os direitos e cumprir com todas as suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e do presente Contrato;

(iii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, às custas exclusivas da Alienante Fiduciante, todas as informações e documentos relativos a este Contrato que vierem a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para fins de atendimento de suas obrigações legais e

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

autorregulatórias. As referidas solicitações deverão ser atendidas pela Alienante Fiduciante e/ou pela Sociedade em até 15 (quinze) dias contados da solicitação por escrito nesse sentido;

(iv) tomar todas as medidas para manter válidas e regulares as autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais (se aplicáveis), exigidas pelas autoridades governamentais competentes que afetem de forma relevante o exercício das atividades desenvolvidas pela Alienante Fiduciante ou pela Sociedade, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(v) comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância e eventuais litígio, reivindicação, investigação, arbitragem, processo, procedimento ou controvérsia pendente, que possam afetar negativamente sua capacidade de cumprir as obrigações contraídas neste Contrato ou no âmbito da Escritura de Emissão, ou que venha a afetar, de qualquer forma, o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato ou da Escritura de Emissão;

(vi) eximir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de responsabilidade por todos e quaisquer passivos com relação a, ou decorrentes de, qualquer atraso no pagamento de qualquer tributo, taxa, emolumento, contribuição ou outros encargos ou tributos que possam ser devidos ou exigidos em relação a qualquer das Quotas Alienadas Fiduciariamente ou relativos a qualquer operação contemplada em, ou a ser contemplada neste, Contrato e na Escritura de Emissão, em que a Alienante Fiduciante seja responsável tributário, nos termos definidos em lei;

(vii) pagar, nos termos definidos em lei, todos os tributos, contribuições ou outros encargos ou tributos, incidentes sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, atualmente ou no futuro, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as reivindicações, pretensões ou demandas que, caso não sejam pagas, possam resultar na constituição de um ônus, restrição ou gravame sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, exceto se referidas reivindicações, pretensões ou demandas estejam sendo discutidas em juízo com a exigibilidade devidamente suspensa ou estejam com pagamento consignado ou de qualquer outra forma garantido em juízo;

(viii) não praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão que possa prejudicar, de qualquer forma, a validade, eficácia e a exequibilidade deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(ix) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente, salvo a alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato;

(x) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Alienação Fiduciária, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, às suas custas, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da presente Alienação Fiduciária, contra quaisquer processos administrativos ou

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar as Debêntures e a presente Alienação Fiduciária;

(xi) reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas razoáveis, justificadas e comprovadamente incorridas ou relacionadas ao registro, caso a Alienante Fiduciante não o faça, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de RTD;

(xii) manter esta garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(xiii) arcar com as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xiv) não assinar, nem autorizar, a assinatura de qualquer contrato, inclusive acordos de acionistas, que possa restringir ou reduzir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de qualquer outra forma dispor de qualquer das Quotas Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, exceto mediante autorização prévia, expressa e por escrito do Agente Fiduciário;

(xv) a Alienante Fiduciante exercerá regularmente seu direito de voto no tocante às Quotas Alienadas Fiduciariamente, nos termos do seu estatuto social e do disposto no artigo 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, desde que, em seu melhor julgamento, tal exercício não afete o direito de excussão dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e não afete o gravame aqui constituído e o cumprimento das Obrigações Garantidas. Durante o prazo deste Contrato, a Sociedade deverá notificar o Agente Fiduciário em relação à convocação de qualquer reunião de conselho de administração, conselho fiscal (se instalado) ou reunião de sócios da Sociedade que tenha por objeto a discussão e deliberação dos temas abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis da data de realização do evento:

(a) qualquer alteração das disposições do contrato social da Sociedade, em questões relacionadas à: (i) alteração de objeto social que resulte em alteração relevante em seu setor de atuação; (ii) prazo de duração; (iii) redução de capital; (iv) exercício social; e (v) transformação do tipo societário;

(b) requerimento de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou, ainda, a dissolução ou liquidação da Sociedade;

(c) aprovação de extinção, liquidação ou dissolução da Sociedade, exceto se previamente aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, cuja convocação mencione expressamente essa matéria; ou

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

(d) realização, pela Sociedade, ou autorização para qualquer ato ou fato cujos termos e efeitos que, no melhor entendimento da Alienante Fiduciante, sejam contrários a este Contrato ou à Escritura de Emissão.

5.2. Fica desde já estabelecido entre as Partes que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída aos Debenturistas pela ocorrência de prescrição de direitos decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente que estejam em seu poder (salvo nas hipóteses de dolo dos Debenturistas), comprovado através de decisão judicial transitada em julgado, cabendo exclusivamente à Alienante Fiduciante a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

5.3. As obrigações assumidas no presente Contrato são em adição e não em substituição àquelas assumidas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI. EXCUSSÃO

6.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade das Quotas Alienadas Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir as Quotas Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, conforme aplicável, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente.

6.2. O produto obtido com a excussão das Quotas Alienadas Fiduciariamente, será utilizado para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (incluindo os recursos recebidos em decorrência de pagamento de eventuais dividendos declarados e ainda não pagos ou de juros sobre capital próprio atinentes às referidas Quotas Alienadas Fiduciariamente, bem como qualquer outro valor pago em razão da propriedade das Quotas Alienadas Fiduciariamente a partir da excussão da garantia) e de quaisquer tributos e despesas justificáveis e comprovadamente incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Quotas Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, respeitado o disposto na Cláusula 6.2.3 abaixo, entregando, ao final, à Alienante Fiduciante, o valor que porventura sobejar.

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

6.2.1. Na hipótese de excussão da presente Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante não terá qualquer direito de reaver da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do comprador das Quotas Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Quotas Alienadas Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Alienante Fiduciante reconhece, portanto: (i) que, desde que não possuam justificativa pertinente, não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou contra os compradores das Quotas Alienadas Fiduciariamente; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou dos compradores das Quotas Alienadas Fiduciariamente, haja vista que (a) em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor de venda na excussão das Quotas Alienadas Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente, se houver, será restituído à Alienante Fiduciante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6.2.2. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula VI, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, a Alienante Fiduciante, pelo presente Contrato, autoriza a alienação de suas Quotas Alienadas Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato. A Alienante Fiduciante reconhece que a venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada se realizada em termos comerciais razoáveis.

6.3. Se o produto da venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição da Alienante Fiduciante, em até 1 (um) Dia Útil, de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil em conta(s) corrente(s) a serem indicada(s) previamente e por escrito pela Alienante Fiduciante ao Agente Fiduciário. Se o produto de tal venda for insuficiente para cobrir o saldo devedor de tais Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo pagamento do saldo em aberto.

6.4. Para cumprir com as disposições desta Cláusula VI, a Alienante Fiduciante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração nos termos do **Anexo II** deste Contrato, a ser assinada simultaneamente com este Contrato, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição essencial para esta operação, outorgando ao Agente Fiduciário plenos poderes para em caso de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme os procedimentos e prazos ali dispostos, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato ("Procuração").

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

6.4.1. A Alienante Fiduciante compromete-se a outorgar uma Procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário ou, conforme venha a ser solicitado, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato.

6.4.2. A Alienante Fiduciante compromete-se, sempre que assim solicitado pelo Agente Fiduciario (ou qualquer de seus sucessores), a renovar a Procuração mencionada na Cláusula 6.4 continuamente, enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas.

6.4.3. Em qualquer dos casos mencionados nas Cláusulas 6.4.1 e 6.4.2 acima, a Alienante Fiduciante deverá entregar a Procuração ao Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva solicitação.

6.5. Todas as despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios razoáveis e de acordo com práticas de mercado, custas e despesas judiciais para fins de excussão da Alienação Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.6. A excussão da Alienação Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia concedida pela Alienante Fiduciante e/ou pela Emissora nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados pelas Partes no âmbito da Emissão.

6.7. As Partes declaram, reconhecem e concordam que o Agente Fiduciário deverá sempre promover a execução judicial ou cobrança conjunta ou coordenada, na mesma ação judicial ou em ações judiciais conexas, se aplicável, das Debêntures, distribuindo o produto da cobrança e da excussão de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Debenturistas.

CLÁUSULA VII. EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS LEGAIS

7.1. A propositura de qualquer ação, processo ou procedimento para executar, judicial ou extrajudicialmente, a Alienação Fiduciária não afetará de forma alguma o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer outro processo ou procedimento judicial ou extrajudicial com a finalidade de excutir outras garantias que possam ter sido outorgadas aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e em qualquer outro documento para garantir as Obrigações Garantidas.

7.2. No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante Fiduciante, nos termos deste Contrato, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Alienante Fiduciante reconhece expressamente o direito dos Debenturistas de executar as

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receberem seu crédito, com os devidos encargos, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VIII. LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Alienante Fiduciante reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia em observância ao disposto na Cláusula VI, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

8.2. A Alienante Fiduciante desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para excutir a Alienação Fiduciária contratada neste Contrato, conforme deliberado pelos Debenturistas, nos casos de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, no caso de não satisfação das Obrigações Garantidas quando da data de vencimento das Debêntures, no prazo e nos termos previstos na Escritura de Emissão, e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas dos Debenturistas, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas dos Debenturistas, e destituir advogados, com poderes *ad judicia*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas, extrajudicial ou judicialmente, e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente fiduciário das Debêntures, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

8.3. Na hipótese de vir a ser contratado qualquer prestador de serviço, na forma mencionada na Cláusula 8.2 acima, todos os direitos dos Debenturistas relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente Alienação Fiduciária e sua excussão, previstos neste Contrato, poderão ser exercidos diretamente pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas.

8.4. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente Fiduciário, estes serão tomados pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, conforme definido na Escritura de Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva assembleia geral de Debenturistas, conforme definido na Escritura de Emissão.

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

8.5. O exercício da prerrogativa prevista na Cláusula VI não impedirá o Agente Fiduciário de executar outras garantias constituídas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Vigência. Este Contrato e todas as obrigações, declarações e garantias assumidas ou prestadas neste Contrato ou nos seus respectivos aditamentos permanecerão em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

9.2. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas comprovados relacionados a este Contrato são de responsabilidade exclusiva da Alienante Fiduciante.

9.3. Comunicações. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Alienante Fiduciante:

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, nº 1060, 5º andar
CEP 05422-002
At.: Sr. Luís Frederico Palhares Miranda
Telefone: (11) 3061-4055
E-mails: luis.miranda@m8partners.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo/SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Bruna Kinukawa Boni/ Sr. Estevam Borali
Telefones: (11) 2197-4450 / 2197-4451 / 2197-4452
E-mails: vrodrigues@trusteedtvm.com.br / bboni@trusteedtvm.com.br / eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

(iii) se para a Sociedade:

ACECO TI LTDA.

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2.100, Galpão 2, Canhema, CEP 09941-202, Diadema/SP
At.: Daniela Nascimento Pineli/ Ronaldo Akio Utida
Telefone: (11) 2164-7177
E-mails: daniela.pineli@acecoti.com / ronaldo.uitida@acecoti.com / financeiro@acecoti.com

9.3.1. As notificações e/ou comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula X pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

9.4. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste Contrato. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal, ineficaz ou inexequível, as Partes negociarão em boa-fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

9.5. Tolerância. O não exercício pelas Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão as Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

9.5.1. A eventual tolerância, por qualquer Parte, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

9.6. Irrevogabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável (salvo quando de outra forma aqui previsto), obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

9.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, especialmente aqueles contemplados pelo Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.8. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

9.9. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

9.10. Termos definidos. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Contrato, e que não são ora expressamente definidos, terão os seus significados conforme definidos na Escritura de Emissão.

9.11. Capacidade. Cada uma das Partes firma este Contrato declarando que (i) está ciente das obrigações assumidas neste Contrato, e da legislação aplicável para sua regulação; (ii) foi assessorada por advogados e possui capacidade para compreender plenamente todos os termos e condições deste Contrato; e (iii) não está sujeita a qualquer situação excepcional de necessidade econômica ou financeira, assumindo integralmente os ônus e riscos decorrentes desta contratação.

9.12. Certidões. Nos termos e para os fins do artigo 47, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Alienante Fiduciante apresentou, na forma do **Anexo IV**, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Lei Brasileira e Foro. Este Contrato é regido pelas leis brasileiras e terá como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Emissora	Green4t Soluções TI S.A.
Valor de Emissão/Principal	R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido).
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Serão emitidas 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de Debêntures, sendo certo que serão alocadas: (i) 80.000.000 (oitenta milhões) de Debêntures na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e (ii) 80.000.000 (oitenta milhões) de Debêntures na segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário").
Data de Emissão:	13 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão").
Data de Vencimento:	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido).
Integralização e Forma de Pagamento	As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em datas diversas (cada uma, uma "Data de Integralização"), a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de distribuição, em observância ao disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, e ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no respectivo contrato de distribuição. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será, na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário e, nas Datas de Integralização subsequentes, o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

	integralização pelo investidor. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, sendo que essa integralização será realizada mediante a utilização de créditos, conforme indicados na Escritura de Emissão. A integralização das Debêntures será feita no âmbito da B3, observados os procedimentos acordados entre a Emissora e o investidor titular dos referidos créditos, por meio de dação em pagamento, conforme sistema MDA.
Amortização:	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, conforme cronogramas de amortização relativos às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série previstos na Escritura de Emissão.
Remuneração:	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Sobretaxa"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga anualmente, a partir do 36º

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

	(trigésimo sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 13 do mês de dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento será realizado em 13 de dezembro de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Já a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 13 do mês de dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento será realizado em 13 de dezembro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").
Pagamento do Valor Unitário	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 13 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	**Percentual do Valor Nominal Unitário após a incorporação da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado**
13 de dezembro de 2022	2,1875%
13 de dezembro de 2023	2,1875%
13 de dezembro de 2024	4,3750%
13 de dezembro de 2025	4,3750%
13 de dezembro de 2026	8,7500%
13 de dezembro de 2027	8,7500%
13 de dezembro de 2028	13,1250%
13 de dezembro de 2029	13,1250%
Data de Vencimento	**43,1250%**

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 9 (nove)

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

<table>
<tr><td></td><td>parcelas anuais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 13 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento abaixo:
<table>
<tr><th>Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série</th><th>Percentual do Valor Nominal Unitário após a incorporação da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado</th></tr>
<tr><td>13 de dezembro de 2022</td><td>2,1875%</td></tr>
<tr><td>13 de dezembro de 2023</td><td>2,1875%</td></tr>
<tr><td>13 de dezembro de 2024</td><td>4,3750%</td></tr>
<tr><td>13 de dezembro de 2025</td><td>4,3750%</td></tr>
<tr><td>13 de dezembro de 2026</td><td>8,7500%</td></tr>
<tr><td>13 de dezembro de 2027</td><td>8,7500%</td></tr>
<tr><td>13 de dezembro de 2028</td><td>13,1250%</td></tr>
<tr><td>13 de dezembro de 2029</td><td>13,1250%</td></tr>
<tr><td>Data de Vencimento</td><td>43,1250%</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Vencimento Antecipado:</td><td>O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, calculada pro rata temporis, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis (“Vencimento Antecipado”).</td></tr>
<tr><td>Encargos Moratórios:</td><td>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, exceto se de outra forma estabelecida naquele instrumento, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, estarão adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional,</td></tr>
</table>

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

	irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sendo que a oferta restrita em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Debêntures, não havendo qualquer montante mínimo a ser distribuído para a manutenção da oferta restrita ("Distribuição Parcial"). Caso o montante colocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora.
Demais Características da Emissão:	As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.

Registro Nº
141843
13/05/2022
REGISTRO DIADEMA

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **4T VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações multiestratégia inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 28.398.439/0001-33, representado, nos termos de seu Regulamento, por sua gestora M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o número 18.038.439/0001-79, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1060, 5º andar, CEP 05422-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgante"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Outorgado"), seu fiel e bastante procurador, na maior extensão permitida por lei, com poderes para, em causa própria, nos termos e para os fins dos artigos 684 e 685 do Código Civil:

(a) praticar todos os atos, de qualquer natureza, exigidos ou necessários para formalizar, registrar ou averbar o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*", celebrado entre a Outorgante, o Outorgado e a Aceco TI Ltda. ("Aceco") em 28 de abril de 2022 ("Contrato"), e quaisquer aditamentos ao Contrato, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e Diadema, Estado de São Paulo, sendo que os custos daí decorrentes serão arcados exclusivamente pela Outorgante, conforme previsto no Contrato e em seu aditamento;

(b) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, secretaria da receita federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões desses órgãos, para consecução dos direitos e obrigações previstos no Contrato e na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);

(c) promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições que o Outorgado entender apropriado, judicial ou extrajudicialmente (de forma amigável), em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, nos termos da Cláusula VI do Contrato, o recebimento, retenção, venda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Quotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), utilizando o produto assim obtido no pagamento e quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), bem como de todos e quaisquer tributos e despesas razoável e

Registro Nº
141843
13/05/2022

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

comprovadamente incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Quotas Alienadas Fiduciariamente;

(d) nos termos da Cláusula VI do Contrato, firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para os fins do item (c) acima, incluindo realizar notificações, ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar contratos ou outros instrumentos relativos à venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente; e

(e) nos termos da Cláusula VI do Contrato, efetuar e formalizar a transferência da propriedade das Quotas Alienadas Fiduciariamente junto à Aceco, incluindo, sem limitação, assinatura de alteração do contrato social da Sociedade.

Os termos iniciados por letra maiúscula aqui utilizados e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto nos artigos 684 e 685 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

São Paulo, [data].

4T VENTURES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Protocolo nº 141843 de 13/05/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 141843 em 13/05/2022 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA. Assinado digitalmente por ALEXANDRE ANDRE - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 266,09	R$ 75,86	R$ 52,11	R$ 14,19	R$ 18,14	R$ 12,91	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 444,51

ANEXO III
CERTIDÕES

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Certidão de Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa).